

Decisão 1/CP.8

Declaração Ministerial de Déli **sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável**

Os Ministros e outros chefes de delegação presentes à oitava sessão da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima,

Lembrando o objetivo final e os princípios da Convenção, bem como os compromissos assumidos em seu âmbito,

Reafirmando que o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas das Partes países em desenvolvimento,

Reconhecendo com preocupação as conclusões do Terceiro Relatório de Avaliação do IPCC, o qual confirma que serão necessários cortes significativos das emissões globais para que se alcance o objetivo final da Convenção, e reconhecendo a consideração que está sendo feita pelo Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico das implicações desse relatório,

Observando que ações de mitigação estão sendo realizadas atualmente tanto nos países do Anexo I quanto nos países não-Anexo I e enfatizando que a mitigação das emissões de gases de efeito estufa para combater a mudança do clima continua a ter alta prioridade no âmbito das disposições da Convenção e que, ao mesmo tempo, ações urgentes são necessárias para promover medidas de adaptação,

Reconhecendo que a mudança do clima poderia colocar em perigo o bem-estar, os ecossistemas e o progresso econômico futuros em todas as regiões,

Profundamente preocupados com o fato de que todos os países, em particular os países em desenvolvimento, inclusive os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, enfrentam um risco maior de impactos negativos da mudança do clima,

Reconhecendo que, como a África é a região que mais sofre com os impactos combinados da mudança do clima e da pobreza, as iniciativas de desenvolvimento, tais como a Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (*New Partnership for Africa's Development* - NEPAD), devem receber apoio no contexto do desenvolvimento sustentável,

Resolve que, a fim de responder aos desafios enfrentados no presente e no futuro, a mudança do clima e seus efeitos adversos devem ser abordados de forma concomitante ao atendimento dos requisitos de desenvolvimento sustentável. Portanto, exortamos:

(a) As Partes que ratificaram o Protocolo de Quioto a instar as Partes que ainda não o fizeram a ratificar o Protocolo de Quioto de forma tempestiva;

(b) As Partes têm direito ao desenvolvimento sustentável e devem promovê-lo. As políticas e medidas para proteger o sistema climático contra a mudança induzida pelo homem devem adequar-se às condições específicas de cada Parte e ser integradas aos programas nacionais de desenvolvimento, levando em conta que o desenvolvimento econômico é essencial à adoção de medidas para tratar da mudança do clima;

(c) As estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável devem integrar de forma mais completa os objetivos relacionados com a mudança do clima em áreas fundamentais, tais como água, energia, saúde, agricultura e biodiversidade, e fundamentar-se nos resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável;

(d) Todas as Partes, levando em conta suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades, e suas prioridades de desenvolvimento, objetivos e circunstâncias específicos, nacionais e regionais, devem continuar a promover a implementação de seus compromissos no âmbito da Convenção para tratar da mudança do clima e seus efeitos adversos a fim de alcançar o desenvolvimento sustentável;

(e) A adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima é de alta prioridade a todos os países. Os países em desenvolvimento são particularmente vulneráveis, em especial os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento. A adaptação requer atenção e ações urgentes por parte de todos os países. Deve-se apoiar medidas efetivas e com base em resultados para o desenvolvimento de abordagens em todos os níveis sobre vulnerabilidade e adaptação, bem como capacitação para integrar as preocupações com adaptação às estratégias de desenvolvimento sustentável. As medidas devem conter a implementação integral dos compromissos existentes no âmbito da Convenção e dos Acordos de Marraqueche;

(f) As Partes devem promover a troca informal de informações sobre ações relativas a mitigação e adaptação para assistir as Partes na continuação do desenvolvimento de respostas efetivas e adequadas à mudança do clima;

(g) Devem ser levadas em plena consideração as necessidades e preocupações específicas das Partes países em desenvolvimento decorrentes dos efeitos adversos da mudança do clima, bem como o impacto da implementação de medidas de resposta;

(h) Deve-se promover a cooperação internacional no desenvolvimento e na disseminação de tecnologias inovadoras em relação aos setores essenciais do desenvolvimento, em particular, o de energia, assim como investimentos nesses setores, inclusive por meio do envolvimento do setor privado e de abordagens com orientação de mercado, bem como políticas públicas de apoio;

(i) Deve-se fortalecer a transferência de tecnologia, inclusive por meio de projetos concretos e capacitação em todos os setores pertinentes, tais como, energia, transporte, indústria, saúde, agricultura, biodiversidade, silvicultura e manejo de resíduos. Avanços tecnológicos devem ser promovidos por meio de pesquisa e desenvolvimento, diversificação econômica e fortalecimento das instituições regionais, nacionais e locais relevantes para o desenvolvimento sustentável;

(j) Deve-se melhorar o acesso a serviços e recursos energéticos confiáveis, economicamente viáveis, socialmente aceitáveis e ambientalmente saudáveis, levando em conta as especificidades e circunstâncias nacionais, por vários meios;

(k) São necessárias ações para diversificar a oferta de energia por meio do desenvolvimento de tecnologias energéticas avançadas, mais limpas, mais eficientes e efetivas em relação aos custos, inclusive tecnologias de combustíveis fósseis e tecnologias de energia renovável, incluída a hidroeletricidade, e da transferência aos países em desenvolvimento em condições favoráveis conforme mutuamente acordado;

(l) São necessárias, com uma certa urgência, ações em todos os níveis visando aumentar de forma substancial a parcela global de fontes de energia renovável, ampliando sua participação na oferta total de energia, reconhecendo-se o papel das metas, bem como das iniciativas, se for o caso, nacionais e regionais voluntárias, e assegurando que as políticas de energia apóiem os esforços dos países em desenvolvimento na erradicação da pobreza;

(m) As Partes do Anexo I devem continuar a implementar seus compromissos no âmbito da Convenção, inclusive, para as Partes do Anexo II, os relativos ao fornecimento de recursos financeiros, transferência de tecnologias e capacitação, e demonstrar que estão tomando a liderança na modificação das tendências de prazo mais longo nas emissões antrópicas de gases de efeito estufa, de forma consistente com o objetivo final da Convenção, por meio da adoção de políticas nacionais e medidas correspondentes para a mitigação da mudança do clima.

Todas as Partes acolhem a boa cooperação alcançada na Conferência das Partes em sua oitava sessão em Déli, em particular o progresso do trabalho técnico e as discussões construtivas que ocorreram, e expressam sua gratidão a sua Excelência o Sr. T. R. Baalu, Presidente da Conferência em sua oitava sessão e ao governo e ao povo da Índia por sua hospitalidade.

01 de Novembro de 2002.